

LEI Nº 2.758, DE 24 DE JULHO DE 2007***INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE EM
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

De acordo com o [artigo 67, §§ 2 e 7º](#) da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º Institui como Semana do Meio Ambiente em Guarapari os dias compreendido na semana do dia 05 de Junho de cada ano.

Artigo 2º Que o Poder Executivo nesse período ficará autorizado a investir em ações de cunho ambiental por meio de educação e sensibilização ambiental no município através de incentivos, recursos e patrocínios de projetos das instituições que os apresentarem.

Artigo 3º Os projetos citados no artigo 2º deverão atender os objetivos de educação ambiental, e serão avaliados, aprovados e selecionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 4º Que as instituições que pleitearem os incentivos, recursos ou patrocínios, citados no artigo 2º, pela apresentação dos projetos, deverão atender as prerrogativas documentais e legais necessárias.

Artigo 5º O Poder executivo fará previsão orçamentária a fim de cumprir o disposto na presente lei.

Artigo 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei através de decreto no prazo de 60 dias.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º Revogam -se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de Julho de 2007.

**SERGIO RIBEIRO PASSOS
PRESIDENTE**

Projeto de Lei – PL nº 087/2007

Autoria: Vereador Rubens Simões de Almeida Netto

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.